



**PROVÍNCIA FRANCISCANA
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DO BRASIL**

Sede Provincial
São Paulo - SP

Rua Borges Lagoa, 1.209,
3º andar, CEP 04.038-033

Tel.: (11) 5576-7900

Fax: (11) 5576-7912

www.franciscanos.org.br

CNPJ/MF Nº 62.340.203/0001-84

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GINÁSIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, organização religiosa inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0001-84, sediada na Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-033, através de sua filial localizada na Rua São Francisco de Assis, 450 - Ituporanga/SC - CEP 88400-000, neste ato representado pelo seu guardião, **Alisson Luis Zanetti**, em religião **FREI ALISSON LUÍS ZANETTI, OFM**, portador do RG nº 25.373.158-6 SSP/SP, CPF nº 276.425.548-93, doravante denominada **LOCADORA**; e de outro lado **ROSIANE MAFRA DAMANN**, residente à Rua Adenir Mafra, nº 275 - Centro - Ituporanga/SC, portadora do CPF nº 006.612.649-55 e **JOÃO MANOEL LUSTOSA**, residente à Rua dos Caçadores, nº 120 - Centro - Rio do Sul/SC, portado do CPF nº 054.037.819-43, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIO**, celebram este CONTRATO, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

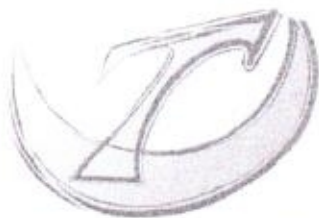
- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do espaço físico e equipamentos (incluindo as 520 cadeiras e 127 mesas de PVC), da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, situado na **Cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, na Rua São Francisco de Assis** no período compreendido entre às 20h00 do dia 29/02/2020 às 04h00 do dia 01/03/2020, para a realização de um Baile.
- 1.2 O **LOCATÁRIO** poderá iniciar os preparativos de decoração do Ginásio, a partir do dia 24/02/2020, caso não haja outro evento ou uso pré-agendado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS

- 2.1 Na realização do evento, o horário do som em volume crescente não poderá ultrapassar às 02h00 da manhã. Após este horário, apenas será permitido som ambiente, em volume reduzido.
- 2.2 Os horários limites para término dos eventos ficam assim estipulados:
- a) Eventos diurnos - não devem ultrapassar às 18h00.
- b) Eventos noturnos - não devem ultrapassar as **04h00** da manhã.
- Parágrafo Único** - O não cumprimento destes horários implica na Não Devolução da Caução, conforme Cláusula 5.4 deste documento, a título de multa por eventuais transtornos ocasionados. A tolerância será de no máximo 30 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1 Pela locação ora ajustada o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.
- 3.2 No ato da confirmação do agendamento o **LOCATÁRIO** pagará um sinal de 50% do valor contratado e o seu complemento até 10 dias antes da data do evento.
- 3.3 Todos os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente em dinheiro, quando se dá a confirmação imediata da agenda contratada. Nos casos em que se deve aguardar a comprovação do depósito em conta ou da cobrança de cheque nominal (de propriedade do próprio **LOCATÁRIO**), tal confirmação do crédito em conta deve acontecer em até 15 dias após a assinatura do contrato (para o sinal) e até 10 dias antes da data do evento (para o complemento).
- Parágrafo Único** - Nos casos onde não ocorrer quitação dos pagamentos dentro das datas determinadas, **será automaticamente cancelado o presente contrato**, e o **LOCATÁRIO** não será ressarcido de quaisquer valores.



**PROVÍNCIA FRANCISCANA
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DO BRASIL**

Sede Provincial
São Paulo – SP

Rua Borges Lagoa, 1.209,
3º andar, CEP 04.038-033

Tel.: (11) 5576-7900

Fax: (11) 5576-7912

www.franciscanos.org.br

CNPJ/MF Nº 62.340.203/0001-84

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

- a) Colocar o espaço locado à disposição do **LOCATÁRIO** até às 17h00 horas do dia 02/03/2020, bem como todos os equipamentos limpos e em perfeitas condições de uso.
- b) No momento da disponibilização do espaço, os representantes da **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** devem efetuar a **Vistoria de Entrega** e preencher o termo correspondente, que se encontra no ANEXO, no final deste contrato, e do qual é parte integrante.

4.2 São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Usar com zelo as dependências, os equipamentos, bem como outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.
- b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do complexo do Ginásio, a não ser aqueles previamente combinados e citados neste instrumento.
- c) Devolver, no máximo em até 48 horas após o término do evento acordado, as dependências e os equipamentos limpos, nas mesmas condições recebidas e todos os pertences que não forem da **LOCADORA** deverão ser retirados, não sendo da responsabilidade da **LOCADORA** eventual extravio ou desaparecimento.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO** poderá contratar o serviço de limpeza disponibilizado pela **LOCADORA** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pago antecipadamente.

Parágrafo Segundo - A não devolução nas condições recebidas em 48 horas e/ou a não retirada dos pertences de terceiros neste mesmo prazo, automaticamente implica na Não Devolução da Caução, conforme Cláusula 5.4 deste contrato.

- d) O **LOCATÁRIO** arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o evento a ser realizado, bem como arcará com as despesas de consumo de gás de cozinha.
- e) Não é permitido ao **LOCATÁRIO**:
 - a. Sublocar o salão.
 - b. Instalar equipamentos que possam causar sobrecarga nas instalações elétricas,
 - c. Fixar grampos, pregos, perceijos e fitas adesivas nas paredes, pisos e vidros,
 - d. Riscar ou colar cartazes nas paredes,
 - e. Deixar lixo de qualquer tipo, tanto na parte interna quanto externa do salão, bem como nas dependências da Igreja.
 - f. Manter som nos carros no estacionamento.
- g) É responsabilidade do **LOCATÁRIO** o recolhimento, junto ao ECAD, das taxas decorrentes da execução musical pública, em qualquer de suas modalidades, não se eximindo do pagamento do preço do contrato na hipótese de não realização do evento por impedimento daquele órgão (ECAD).
- h) Havendo dano de qualquer natureza, feito pelo **LOCATÁRIO**, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá o mesmo arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.



**PROVÍNCIA FRANCISCANA
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DO BRASIL**

Sede Provincial
São Paulo - SP

Rua Borges Lagoa, 1.209,
3º andar, CEP 04.038-033
Tel.: (11) 5576-7900
Fax: (11) 5576-7912
www.franciscanos.org.br
CNPJ/MF Nº 62.340.203/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS E DEPÓSITO CAUÇÃO

- 5.1 A **LOCADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para o **LOCATÁRIO**.
- 5.2 O **LOCATÁRIO** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Ginásio em razão do evento.
- 5.3 Os danos às instalações e equipamentos nas dependências do Ginásio serão notificados ao **LOCATÁRIO** por ocasião da **Vistoria de Devolução**, ocasião em que os representantes da **LOCADORA E LOCATÁRIO** preencherão o termo correspondente, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a repará-los, providenciando imediata execução dos serviços ou pagamento do valor de indenização correspondente. A falta de providências imediatas implica na Não Devolução da Caução, conforme Cláusula 5.4 deste contrato.
- 5.4 O **LOCATÁRIO** deverá deixar como **CAUÇÃO** o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, em dinheiro ou cheque nominal de sua propriedade.

A **CAUÇÃO** objetiva:

- a) Reparar eventuais danos às instalações e equipamentos do Ginásio;
- b) Cobrir gastos e retrabalhos pela não devolução do salão e retirada de materiais e equipamentos no prazo contratado e nas mesmas condições da entrega;
- c) Inibir o não cumprimento dos horários estabelecidos para o término de realização do evento;
- d) Reparar danos morais por eventual reclamação de vizinhos, acionamento da polícia e/ou perturbação da ordem pública e suas consequências;

Todos estes itens deverão ser detectados e registrados no **Termo da Vistoria de Devolução**.

Parágrafo Único - Caso tal vistoria não aponte nenhuma irregularidade, o mesmo dinheiro ou cheque será devolvido ao **LOCATÁRIO**, encerrando o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTACIONAMENTO

- 6.1 Este contrato não atribui uso exclusivo do estacionamento interno da Igreja para o **LOCATÁRIO**, pois nos casos de realização de celebrações e/ou reuniões simultâneas na Igreja, os participantes destes também terão livre acesso a este espaço. Contudo, é facultado ao **LOCATÁRIO** o uso do espaço de estacionamento durante a realização do seu evento.
- 6.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por quaisquer danos ou furtos que ocorrerem neste espaço, conforme Cláusula 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Caso a locação tenha que ser cancelada por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios à vontade da **LOCADORA**, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem devolvidos, mas não cabendo qualquer tipo de indenização ao **LOCATÁRIO**.
- 7.2 O **LOCATÁRIO** deverá respeitar a capacidade de lotação do espaço ora locado que é de 2.000 pessoas, conforme liberação do Corpo de Bombeiros. Caso este limite seja ultrapassado, a **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos incidentes que possam vir a ocorrer durante a realização do evento.
- 7.3 O **LOCATÁRIO** fica proibido de desligar, ou até mesmo esconder com a decoração, os equipamentos de segurança que estão no ambiente do Ginásio;
- 7.4 O **LOCATÁRIO** compromete-se em não incentivar o consumo de bebidas alcoólicas na divulgação e na realização do evento, e também, compromete-se em observar o que rege o Estatuto da Criança e Adolescente, com referência a venda de Bebida Alcoólica e a permanência no local dos menores de 18 anos.



**PROVÍNCIA FRANCISCANA
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DO BRASIL**

Sede Provincial
São Paulo - SP

Rua Borges Lagoa, 1.209,
3º andar, CEP 04.038-033
Tel.: (11) 5576-7900
Fax: (11) 5576-7912

www.franciscanos.org.br
CNPJ/MF Nº 62.340.203/0001-84

7.5. A **LOCADORA** declara que os recursos recebidos com a presente locação serão aplicados integralmente para cumprimento de suas finalidades estatutárias.

7.6. Os **CONTRATANTES** elegem o foro de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contra

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ituporanga, 07 de março de 2019.

Frei Alisson Luís Zanetti

LOCADORA: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

62.340.203/0058-10
Província Franciscana da
Imaculada Conceição do
Brasil
Rua São Francisco de Assis, 450
64080-000 ITUPORANGA - SC

Rosiane Mafra Damann
LOCATÁRIO: ROSIANE MAFRA DAMANN

João Manoel Lustosa
LOCATÁRIO: JOÃO MANOEL LUSTOSA

Testemunhas:

1- *Gabriela B.*
Nome: *Gabriela Berndt Bergmann*
CPF nº.: *084.039.039-03*

2- *Letícia Carla Birk*
Nome: *Letícia Carla Birk*
CPF nº.: *097.211.879-92*

